

Para remição, órgão de ensino não precisa de cadastro em cada presídio

Para a **remição de pena** pela conclusão de curso na modalidade a distância, não é necessário que a instituição de ensino seja credenciada especificamente no presídio onde o reeducando está recolhido.

Essa conclusão é da 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que estabeleceu tese sobre a matéria no julgamento do Tema 1.236 dos recursos repetitivos. A votação foi unânime.

O credenciamento das instituições que oferecem curso a distância nos presídios vinha sendo pedido pelo Ministério Público nos tribunais para garantir a fiscalização e permitir a aferição da carga horária cumprida pelo condenado.

O caso, portanto, diz respeito à interpretação do artigo 126, parágrafo 2º, da **Lei de Execução Penal**, que versa sobre atividades com metodologia de ensino a distância.

Tanto a fiscalização quanto a aferição da carga horária são necessárias, mas não dependem do convênio específico da instituição com cada unidade prisional, conforme a posição do relator, ministro Og Fernandes.



O que precisa ter

O magistrado se baseou na **Resolução 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça**, que estabeleceu procedimentos e diretrizes para o reconhecimento do direito à remição de pena por práticas sociais educativas em prisões.

A norma indica a necessidade de certificação do curso oferecido por uma autoridade competente (o Ministério da Educação) e a integração ao projeto político pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional.

O PPP é o documento que guia as ações educativas para promover a ressocialização do preso. Og Fernandes entendeu que não é necessário o credenciamento para cada unidade prisional.

O colegiado aprovou a seguinte tese:

A remissão da pena em razão do estudo à distância (EAD) demanda a prévia integração do curso ao projeto político-pedagógico da unidade ou do sistema prisional, não bastando o necessário credenciamento da instituição junto ao MEC, observando-se a comprovação de frequência e a realização das atividades determinadas.

REsp 2.085.556

REsp 2.086.269

REsp 2.087.212

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-12/para-remicao-orgao-de-ensino-nao-precisa-de-cadastro-em-cada-presidio/>